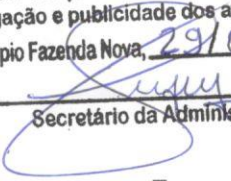




LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado na íntegra, no placard da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município Fazenda Nova, 29/06/2017


Secretário da Administração

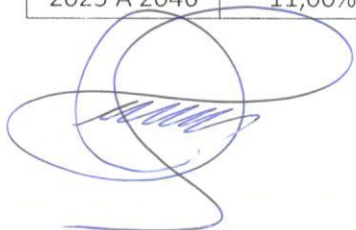
Capelly Kássia de P. Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 07/2017

“Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Fazenda Nova e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal de FAZENDA NOVA, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FAZENDA NOVA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	20,48%	2,49%
2018	11,00%	11,00%	20,48%	2,49%
2019	11,00%	11,00%	20,48%	10,00%
2020	11,00%	11,00%	20,48%	20,00%
2021	11,00%	11,00%	20,48%	30,00%
2022	11,00%	11,00%	20,48%	40,00%
2023	11,00%	11,00%	20,48%	50,00%
2024	11,00%	11,00%	20,48%	60,00%
2025 À 2046	11,00%	11,00%	20,48%	70,62%





I – A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente para o ano de 2017, fica definida em **22,97%** e para os anos seguintes devem seguir as projeções conforme tabela acima.

II – A contribuição previdenciária dos segurados ativos do RPPS, fica definida em 11% sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº 013/2007, de 05 de janeiro de 2007.

III - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

IV - No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de junho de 2017 convalidando os atos já praticados, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 034, de 18 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA - GO,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.


Afrânio Ferreira Filho
Prefeito